

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRN Nº 2021/000126
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATORA: LILIANA FARIAS LACERDA

EMENTA. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. CONTADORA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO CADASTRAL. PRIMARIEDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. **1.** PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021/000126, LAVRADO EM 09/06/2021, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CRCRN. **2.** CIENTIFICADA REGULARMENTE, A AUTUADA APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, ARGUINDO QUE SUA EMPRESA, REGISTRADA SOB CNAE DE ATIVIDADE CONTÁBIL, JAMAIS ATUOU NO RAMO, FUNCIONANDO DE FATO COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. **3.** CONSTATOU-SE QUE, APÓS A FISCALIZAÇÃO, A EMPRESA PROCEDEU À ALTERAÇÃO DO CNAE, RETIRANDO A ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTADOR, PASSANDO A DESENVOLVER ATIVIDADE DIVERSA. **4.** A AUTUADA É PRIMÁRIA E COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE DEFESA, DEMONSTRANDO A INEXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO. **5.** EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICOU-SE MULTA DE R\$ 1.509,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, DECISÃO POSTERIORMENTE IMPUGNADA. **6.** EM SEDE RECURSAL, RECONHECEU-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E A LEGITIMIDADE DA AUTUADA, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO QUE AFASTA A SUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE. **7.** APLICAÇÃO DO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.630/2020, IMPONDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO V, DA RES. CFC Nº 1.630/2020.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 443^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 474^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 09/04/2025.